



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.459

De 7 de julho de 1965

Desincorpora bem de uso comum do povo e dispõe sobre a construção por incorporação de edifício em Condômio e de Centro de Arte e Cultura de Araraquara e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica desincorporado da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para o patrimônio niais do Município, a área de terreno, situada nesta cidade, e que assim se descreve:

"Tem início no marco 1, situado no alinhamento da Av. Duque de Caxias na Praça Antônio Corrêa da Silva; daí segue pelo alinhamento da citada Avenida numa distância de 17,00 m. até o marco 2; deflete à direita segue em linha reta numa distância de 18,00m. até o marco 3; deste marco deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 0,70 m. até o marco 4; deste marco deflete à esquerda, segue em linha reta numa distância de 28,60 m. até o marco 5; deste marco deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 16,20 m. até o marco 6; deste marco deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 46,60 m. até o marco 1, onde tem início a presente descrição".

Artigo 2º - O Prefeito Municipal, fica em nome do Município de Araraquara, autorizado a proceder à demolição do Teatro Municipal e a incorporação no terreno acima descrito, a preço de custo e sem financiamento, de um prédio de apartamentos ou escritórios com o objetivo específico de parceria das transações ideais desse terreno por área construída, de forma que, concluída a incorporação, o condomínio e a incorporadora se obliguem a construir dependências para teatro com capacidade para 550 espectadores, sala de conferências e sala de exposições, sem onus algum para o Município de Araraquara.

Artigo 3º - Poderá o Prefeito Municipal, desde que não onere os cofres públicos, delegar poderes a firma especializada em incorporações, de reconhecida idoneidade e que se disponha a executar os planos apresentados.

Artigo 4º - O conjunto arquitetônico a que se refere o artigo 2º desta lei, não deverá exceder a área de 13.500 m<sup>2</sup>, dos quais, pelo menos, 2.300 m<sup>2</sup> sejam construídos em perícia terreno.

Artigo 5º - O projeto de construção deverá prever que o terreno seja todo de utilização pública, em forma de praça exceção feita, exclusivamente, aos acessos do prédio que serão de utilização privada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
CÓPIA

Artigo 6º - As construções, que serão entregues à Prefeitura dentro de 40 meses, deverão ter acabamento em massa fina nas paredes, pisos, sanitários inteiramente terminados, prontos para receberem equipamento, decoração e mobiliário, acessórios ésses que ficam excluídos da obrigação do condomínio prevista no artigo 2º da presente lei.

Artigo 7º - O Município de Araraquara, por si - ou pela forma estabelecida no artigo 3º, deverá expôr o plano ao público mediante o sistema de reservas na incorporação a preço de custo e sem financiamento, de acordo com as disposições da presente lei e só incorporará o prédio com a totalidade das cotas comprometidas.

Parágrafo único - Realizada a incorporação, o Município de Araraquara outorgará escrituras de compromisso de venda e compra da fração ideal do terreno com troca pela área construída.

Artigo 8º - A incorporação a que se refere esta lei obedecerá a lei federal n. 4.591 de 16-12-1.964, que dispõe sobre incorporação imobiliária.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.